



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JULGAMENTO

Diante das provas carreadas aos autos do **PMH n.º 17145/2018** e em razão do bem elaborado relatório da Comissão Processante cujas razões utilizo para o fim de decidir pela absolvição do(a) servidor(a) **N.N.P.**, da acusação que lhe fora imputada.

Hortolândia, 28 de maio de 2019.

Ângelo Augusto Perugini
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Precedente Regimental

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre precedente regimental sobre leitura na íntegra de proposituras protocoladas.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA faço saber que a Câmara Municipal aprovou na 13ª Sessão Ordinária de 13 de maio, o Requerimento nº 494/2019, de 2019, de Constituição de Precedente Regimental, com a seguinte redação:

Art. 1º As proposituras disponibilizadas na íntegra no site da Câmara Municipal (SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) não serão lidas na íntegra em Plenário pelos Secretários.

Art. 2º O autor da propositura poderá realizar a leitura na íntegra durante o tempo de uso da palavra previsto no artigo 239 do Regimento Interno.

Câmara Municipal, 14 de maio de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 14 de maio de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Institui o Prêmio Cidade de Hortolândia e dá outras providências.

(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no Poder Legislativo Municipal, o “Prêmio Cidade de Hortolândia”.

Art. 2º O prêmio será outorgado a pessoas ou entidades, locais ou de outros municípios, que se destaquem em serviços prestados à comunidade de Hortolândia nos mais diferentes campos de ação.

Parágrafo único. O “Prêmio Cidade de Hortolândia”, de que trata o presente Decreto Legislativo, se constitui de troféu, contendo o brasão do Município.

Art. 3º A outorga é concretizada por Decreto Legislativo, acompanhado de justificativa que evidencie suficientemente e com clareza o mérito do homenageado, com dados biográficos e descritivos comprovando a relevância da homenagem e dos serviços prestados à comunidade de Hortolândia, para a sua concessão.

Art. 4º Cada vereador pode propor a outorga a três pessoas ou entidades a cada sessão legislativa, do “Prêmio Cidade de Hortolândia”.

§ 1º Os Projetos de Decretos Legislativos serão apresentados até o dia 1º de setembro de cada ano, sendo o prazo para protocolo improrrogável.

§ 2º É vedada a indicação de nomes já contemplados com o prêmio.

§ 3º A concessão será submetida à apreciação das Comissões de Justiça e Redação e Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que analisarão além das disposições regimentais, o mérito da pessoa objeto da indicação e, se concluir pela justiça da outorga do troféu, suas indicações para aprovação mediante o voto de dois terços da Casa numa única discussão e votação, devendo o autor fazer a defesa da matéria na Tribuna quando de sua apreciação no Plenário.

Art. 5º Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão da honraria, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

Art. 6º É vedada a concessão do Prêmio Cidade de Hortolândia a exercentes de mandato eletivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública.

Art. 7º Os Projetos de Decreto Legislativo de que tratam o presente Decreto não poderão receber emendas visando acrescentar homenageados ou substituir nomes durante seu trâmite regimental.

Art. 8º A entrega do “Prêmio Cidade de Hortolândia” pode ocorrer em sessão solene; em espaço na sessão ordinária ou em ato na sala da Presidência, sempre de acordo com o que for recomendado pelas circunstâncias, em Dezembro da mesma sessão legislativa.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de maio de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 28 de maio de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

CONTEÚDO - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

IMPRENSA OFICIAL - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br.

Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP.